



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro

CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080

CNPJ: 01.612.577/0001-17

ADM 2021-2024

LEI Nº 271/2021, DE 06 DE JULHO DE 2021

EMENTA: Revoga dispositivos inseridos na Lei Municipal nº. 004/1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO, ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais e, na forma da iniciativa legislativa prevista na Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis,

Faz que a Câmara Municipal de Francisco Macêdo/Piauí, deliberou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Revoga os artigos 66º e 67º do Capítulo IV da Lei Municipal no. 004/97.

Art. 2º. Os servidores que na data desta Lei houver adquirido o direito a que se refere o artigo revogado, terá garantido o seu usufruto, de forma escalonada, em obediência a oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal deferir ou indeferir os pedidos.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí em 06 de Julho de 2021.

Adeilson Antão de Carvalho

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 25/06/2021 e encaminhado para a respectiva sanção em 01/07/2021 e publicação.

SANCIONADA

Nesta Data, 06/07/2021

Adeilson Antão de Carvalho

Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

LEI MUNICIPAL

Nº 271

06/07/2021

PROMULGADA

Nesta Data: 06/07/2021

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Adeilson Antão de Carvalho

Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

Id:1518DFACAEF85185



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

LEI Nº 271/2021, DE 06 DE JULHO DE 2021

EMENTA: Revoga dispositivos inseridos na Lei Municipal nº. 004/1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO, ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais e, na forma da iniciativa legislativa prevista na Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis,

Faz que a Câmara Municipal de Francisco Macêdo/Piauí, deliberou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Revoga os artigos 66º e 67º do Capítulo IV da Lei Municipal nº. 004/97.

Art. 2º. Os servidores que na data desta Lei houver adquirido o direito a que se refere o artigo revogado, terá garantido o seu usufruto, de forma escalonada, em obediência a oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal deferir ou indeferir os pedidos.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí em 06 de Julho de 2021.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 25/06/2021 e encaminhado para a respectiva sanção em 01/07/2021 e publicação.

SANCIONADA
Nesta Data, 06/07/2021
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

LEI MUNICIPAL
Nº 271
06/07/2021

PROMULGADA
Nesta Data: 06/07/2021
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

Parágrafo único – Quando possível se utilizar da propriedade privada sem uso de intervenção mas sim por meio de comum acordo de vontades, será preferido este.

Art. 2º. Quando por motivo de interesse público qualquer particular, cuja propriedade venha a demonstrar interesse em beneficiar o município com a utilização, usufruto, em caráter permanente ou temporária, o município, demonstrada viabilidade econômica, poderá arcar com as despesas de custeio e manutenção para adequação e fornecimento do serviço, sendo vedado o aproveitamento pessoal e midiático do particular.

Art. 3º. A prestação do serviço de saneamento básico deverá observar as normas da Agência Nacional de Águas nos termos do artigo 4º-A da Lei nº 9.984 de 17 de julho de 2000.

Art. 4º. Não havendo possibilidade de utilização de propriedade privada por meio de cessão, comodato, similares ou mesmo doação, o poder público municipal deve proceder da servidão administrativa ou desapropriação.

§ 1º – precede a utilização da servidão administrativa e a desapropriação, demonstração de capacidade econômica para a realização de todo o empreendimento incluindo a indenização quando cabível.

§ 2º – a intervenção na propriedade privada se restringe a área necessária para a utilização do serviço de interesse público.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 06 dias de Julho de 2021.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 25/06/2021 e encaminhado para a respectiva sanção em 01/07/2021 e publicação.

SANCIONADA
Nesta Data, 06/07/2021
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

LEI MUNICIPAL
Nº 272
06/07/2021

SANCIONADA
Nesta Data, 06/07/2021
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

Id:125254BBF3E45187



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

LEI Nº 272/2021, DE 06 DE JULHO DE 2021.

EMENTA Regulamenta no âmbito do Município de Francisco Macêdo - PI, a utilização de propriedade privada, de forma permanente ou temporária, com ou sem indenização para o fornecimento do serviço de saneamento básico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais pertinentes;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O ato em que o poder público municipal venha a se utilizar de propriedade privada para fins de prestação de serviço de saneamento básico será sempre precedida de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, motivação e indenização quando a título oneroso.

Id:125254BBF3E44B02



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 048/2021

PROCESSO Nº: 048/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI.

CONTRATADO: M M DE M COELHO - ME, CPJ: 34.117.026/0001-36.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE TERESINA - PI.

VALOR: R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS).

FONTE DE RECURSO: FPM / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE JULHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01 DE JULHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Francisco Macedo - PI, 01 de julho de 2021.

Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão De Carvalho
Prefeito Municipal